Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1453/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16461/2015
PROTOCOLO	**:**	1634058
TIPO DE PROCESSO	**:**	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:**	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	**:**	TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI
VALOR	**:**	R$ 133.965,00
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n. 20/2015 e da formalização do contrato administrativo n. 42/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim, por seu Prefeito Municipal, Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa e a empresa TEC MAC Locação de Equipamentos EIRELLI.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 42/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim–MS e a empresa TEC MAC Locação de Equipamentos EIRELLI, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 20/2015.

Analisa-se, neste momento, o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento de Pregão Presencial n. 20/2015 (1ª fase) e a da formalização do Instrumento de Contrato n. 042/2015.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 20/2015 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 42/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. LCS
SETAC.MSS/ARP